



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 001598 - 40 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.108  
De 07 de dezembro de 2017.

Institui o Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, fica instituído, na forma dos anexos desta Lei, o Plano Plurianual do Município de Itabaiana para quadriênio 2018/2021.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

1 - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificada como:

- a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores.
- b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: Aquelas voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

p.1 de 3

Prça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.600-000  
[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |  
[gabinete@itabaiana.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaiana.se.gov.br) | [procuradoria@itabaiana.se.gov.br](mailto:procuradoria@itabaiana.se.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 001598 - 40 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 5º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º. A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de Lei de revisão ou específico de alteração desta Lei.

Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de ações e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 9º. O Poder Executivo procederá à avaliação anual dos resultados dos programas constantes desta Lei, que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

p. 2 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |  
[gabinete@itabaiana.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaiana.se.gov.br) | [procurador-ia@itabaiana.se.gov.br](mailto:procurador-ia@itabaiana.se.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 001598 - 40 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, em 07 de dezembro de 2017.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Prça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.600-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |  
[gabinete@itabaiana.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaiana.se.gov.br) | [procuradoria@itabaiana.se.gov.br](mailto:procuradoria@itabaiana.se.gov.br)

p. 3 de 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)